



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, nos seguintes casos:

- I – Calamidade pública;
- II – Combate a surtos epidêmicos;
- III – Substituição temporária de servidores públicos, inclusive substituição de professores em sala de aula, quando não houver candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo, em lista de espera, para o respectivo cargo, para atender demanda urgente e inadiável de caráter transitório em decorrência de doença, acidente, licença, aposentadoria, exoneração, demissão ou outro motivo que torne o cargo público vago, sem prejuízo do serviço público.

Art. 2º - As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado uma única vez, por igual período.



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Art. 3º - Aos contratados ficam assegurados os direitos às férias com adicional de 1/3, previstos na Constituição Federal de 1988 e 13º (décimo terceiro) salário, proporcionais ao tempo de trabalho.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será efetuado preferencialmente por meio de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para estas finalidades.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares Municipais nº 001/2002 e 015/2005, sendo que os contratos vigentes com base nestas leis deverão ser rescindidos no prazo de até 06 (seis) meses da publicação desta Lei Complementar.

Iturama/MG, 04 de agosto de 2016.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo